



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
033/2019-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU
BRANCO-PA, E A EMPRESA LASARI
DIAGNÓSTICO, PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LASARI DIAGNÓSTICOS LTDA**, com sede na cidade de Breu Branco, Estado Pará, à Rua João Batista, nº 03, Centro, CEP: 68488-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.173.252/0001-07**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **DÉBORA CRISTINA PEREIRA SÁ**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, farmacêutica, inscrita no CPF/MF sob o nº **331.971.302-78** e Cédula de Identidade RG nº 1444, CRF/PA/AP, residente e domiciliada à Rua Peru, nº 16, Vila Permanente, CEP: 68.464-000, Tucuruí-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado do **Editais de Chamada Pública nº CP-CPL-003/2018-PMBB, Processo Administrativo nº 2018.1220-01/SEMAP, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018-PMBB**, homologada em 18/02/2019, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e documentos que fazem parte do presente processo, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação continuada de serviços de **PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**, a serem prestados na sede do município de Breu Branco-PA, para a rede municipal de saúde, conforme rotina, fluxo e/ou protocolo adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, quantidades e preços de TABELA/SUS, descritos no Termo de Referência, anexo I, abaixo transcritos:

CA-033/2019-FMS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

TABELA DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES LABORATORIAIS							
Item	Código	Especificação	Preço Unitário (R\$)	QUANTIDADES ESTIMADAS		TOTAIS / R\$	
				Mensal	Anual	Mensal	Anual
1	202010120	ACIDO URICO	1,85	1.250	15.000	2.312,50	27.750,00
2	202010139	ACIDO VANILMANDELICO	9,00	4	48	36,00	432,00
3	202010147	ALDOLASE	3,68	4	48	14,72	176,64
4	202060047	ALFA HIDROXI PROGESTERONA	10,20	1	12	10,20	122,40
5	202010180	AMILASE	2,25	67	804	150,75	1.809,00
6	202030300	ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2(ELISA)	10,00	334	4.008	3.340,00	40.080,00
7	202030636	ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS	18,55	42	504	779,10	9.349,20
8	202030644	ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO VÍRUS DA HEPATITE	18,55	8	96	148,40	1.780,80
9	202030679	ANTICORPOS VIRUS DA HEPATITE "B"	18,55	180	2.160	3.339,00	40.068,00
10	202030474	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	42	504	118,86	1.426,32
11	202030628	ANTIREOGLOBULINA	17,16	8	96	137,28	1.647,36
12	202120090	ANTITIREOGLOBULINA HUMANA INDIRETO	2,73	8	96	21,84	262,08
13	202080056	BACILOSCOPIA, PESQUISA DE BAAR (HANSENÍASE)	4,20	13	156	54,60	655,20
14	202080048	BACILOSCOPIA, PESQUISA DE BAAR (TUBERCULOSE)	4,20	42	504	176,40	2.116,80
15	202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01	750	9.000	1.507,50	18.090,00
16	202010228	CALCIO IONICO	3,51	3	36	10,53	126,36
17	202010023	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01	3	36	6,03	72,36
18	202030857	CITOMEGALOVIRUS IGG	11,61	16	192	185,76	2.229,12
19	202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	11,61	16	192	185,76	2.229,12
20	203010019	CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA	5,77	58	696	334,66	4.015,92
21	202050025	CLEARENCE DE CREATININA	3,51	4	48	14,04	168,48
22	202050041	CLEARENCE DE UREIA	3,51	4	48	14,04	168,48
23	202010279	COLESTEROL HDL	3,51	834	10.008	2.927,34	35.128,08
24	202010287	COLESTEROL LDL	3,51	834	10.008	2.927,34	35.128,08
25	202010295	COLESTEROL TOTAL	1,85	1.667	20.004	3.083,95	37.007,40
26	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	583	6.996	1.591,59	19.099,08
27	202020037	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	2,73	16	192	43,68	524,16
28	202020541	COOMBS	2,73	67	804	182,91	2.194,92
29	202040038	COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	21	252	63,84	766,08
30	202060136	CORTISOL	9,86	8	96	78,88	946,56
31	202010317	CREATININA	1,85	750	9.000	1.387,50	16.650,00
32	202010325	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	67	804	246,56	2.958,72
33	202010333	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK/MB)	4,12	29	348	119,48	1.433,76

CA-033/2019-FMS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

34	202010074	CURVA GLICÊMICA (02 DOSÁGENS)	10,00	10	120	100,00	1.200,00
35	202030903	DENGUE E FEBRE AMARELA IGM	20,00	8	96	160,00	1.920,00
36	202120023	DETERM. DIRETA E REVERSA ABO	1,37	42	504	57,54	690,48
37	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAB)	2,73	125	1.500	341,25	4.095,00
38	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73	83	996	226,59	2.719,08
39	202060144	DHEA	11,25	8	96	90,00	1.080,00
40	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	167	2.004	308,95	3.707,40
41	202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51	25	300	87,75	1.053,00
42	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	2,01	5	60	10,05	120,60
43	202010449	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	13	156	26,13	313,56
44	202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2,73	15	180	40,95	491,40
45	202030164	DOSAGEM DE IMONOGLOBULINA-IGE ESPECIFICO	9,25	4	48	37,00	444,00
46	202070255	DOSAGEM DE LITIO	2,25	2	24	4,50	54,00
47	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	125	1.500	231,25	2.775,00
48	202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	1,85	125	1.500	231,25	2.775,00
49	202040020	DOSAGEM GORDURA FECAL	3,04	4	48	12,16	145,92
50	202020363	ERITROGRAMA	2,73	334	4.008	911,82	10.941,84
51	202060160	ESTRADIOL	10,15	8	96	81,20	974,40
52	202060179	ESTRIOL	11,55	2	24	23,10	277,20
53	202060187	ESTRONA	11,12	1	12	11,12	133,44
54	202030075	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)	2,83	42	504	118,86	1.426,32
55	202120082	FATOR RH	1,37	42	504	57,54	690,48
56	202010384	FERRITINA	15,59	13	156	202,67	2.432,04
57	202010422	FOSFATASE ALCALINA	2,01	67	804	134,67	1.616,04
58	202031128	FTA-ABS IGG	10,00	8	96	80,00	960,00
59	202031136	FTA-ABS IGM	10,00	8	96	80,00	960,00
60	202040127	FUNGOS, EXAME DIRETO	2,80	42	504	117,60	1.411,20
61	202010465	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	3,51	37	444	129,87	1.558,44
62	202010473	GLICOSE	1,85	1.250	15.000	2.312,50	27.750,00
63	202060217	GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA B-HCG	7,85	83	996	651,55	7.818,60
64	202060217	GRAVIDEZ, TESTE IMUNOLÓGICO (LATEX)	2,83	250	3.000	707,50	8.490,00
65	202030911	HAV-IGG ANTICORPO CONTRA HEPATITE "A"	18,55	4	48	74,20	890,40
66	202030806	HAV-IGM ANTICORPO CONTRA HEPATITE A	18,55	4	48	74,20	890,40
67	202030989	HBEAG	18,55	5	60	92,75	1.113,00
68	202010503	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	63	756	495,18	5.942,16

CA-033/2019-FMS

2



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

69	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	2.917	35.004	11.988,87	143.866,44
70	202030849	HERPES SIMPLES IGG	17,16	1	12	17,16	205,92
71	202030954	HERPES SIMPLES IGM	17,16	1	12	17,16	205,92
72	202060233	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE-FSH	7,89	16	192	126,24	1.514,88
73	202060268	INSULINA	10,17	16	192	162,72	1.952,64
74	202030865	LEISHMANIOSE IGM	10,00	1	12	10,00	120,00
75	202030750	LEISHMANIOSE, REAÇÃO SOROLÓGICA IGG	9,25	1	12	9,25	111,00
76	202030539	LEPTOSPIROSE, REAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO	4,10	1	12	4,10	49,20
77	202020398	LEUCOGRAMA	2,73	7	84	19,11	229,32
78	202010554	LIPASE	2,25	3	36	6,75	81,00
79	202060241	LUTEINIZANTE, HORMÔNIO-LH(CADA)	8,97	13	156	116,61	1.399,32
80	202010562	MAGNESIO	2,01	6	72	12,06	144,72
81	202030733	MONONUCLEOSE AGLUTINAÇÃO	3,70	8	96	29,60	355,20
82	202030830	MONONUCLEOSE IGG	17,16	1	12	17,16	205,92
83	202030946	MONONUCLEOSE IGM	17,16	1	12	17,16	205,92
84	202010570	MUCOPROTEINAS	2,01	83	996	166,83	2.001,96
85	202040127	PARASITOLÓGICO (EXAME)	1,65	2.083	24.996	3.436,95	41.243,40
86	202060276	PARATORMONIO	43,13	1	12	43,13	517,56
87	202030423	PESQUISA CHLAMYDIA IGG	10,00	2	24	20,00	240,00
88	202030741	PESQUISA CITOMEGALOVIRUS IGG	11,00	25	300	275,00	3.300,00
89	202030970	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE "B"	18,55	100	1.200	1.855,00	22.260,00
90	202030407	PESQUISA DE BRUCELOSE	3,70	8	96	29,60	355,20
91	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIOS VERMICULARES	1,65	1.000	12.000	1.650,00	19.800,00
92	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	4	48	6,60	79,20
93	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINAS	2,73	8	96	21,84	262,08
94	202040089	PESQUISA DE LARVAS FEZES	1,65	125	1.500	206,25	2.475,00
95	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS FEZES	1,65	5	60	8,25	99,00
96	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	7	84	11,55	138,60
97	202040151	PESQUISA DE SUBST. REDUTORAS FEZES	1,65	1	12	1,65	19,80
98	202050017	PESQUISA ELEMENTOS ANORMAIS SED. NA URINA	3,70	2.500	30.000	9.250,00	111.000,00
99	202060292	PROGESTERONA PLASMÁTICA	10,22	5	60	51,10	613,20
100	202060306	PROLACTINA	10,15	7	84	71,05	852,60
101	202030202	PROTEÍNA C REATIVA	2,83	250	3.000	707,50	8.490,00
102	202010627	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85	16	192	29,60	355,20
103	2020501	PROTEINURIA DE 24H	2,04	5	60	10,20	122,40
104	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	2,73	25	300	68,25	819,00



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

105	202020509	PROVA DO LAÇO	2,73	42	504	114,66	1.375,92
106	202030105	PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)	16,42	125	1.500	2.052,50	24.630,00
107	202030920	RUBEOLA IGM	17,16	25	300	429,00	5.148,00
108	202030814	RUBÉOLA, ANTICORPOS IGG	17,16	25	300	429,00	5.148,00
109	202080072	SECREÇÃO VAGINAL (BACTERIOSCOPIA)	2,80	167	2.004	467,60	5.611,20
110	202080145	SECREÇÃO VAGINAL (EXAME A FRESCO)	2,80	167	2.004	467,60	5.611,20
111	202030792	SOROLOGIA ELISA P/ DENGUE E FEBRE AMARELA IGG	30,00	8	96	240,00	2.880,00
112	202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	83	996	226,59	2.719,08
113	202020096	TEMPO DE SANGRAMENTO	2,73	83	996	226,59	2.719,08
114	202020134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	5,77	63	756	363,51	4.362,12
115	202020444	TESTE DE FALCIZAÇÃO	1,37	8	96	10,96	131,52
116	202060349	TESTOSTERONA TOTAL	10,43	16	192	166,88	2.002,56
117	202120023	TIPAGEM SANGUÍNEA ABO	1,37	83	996	113,71	1.364,52
118	202060365	TIREOGLOBULINA -TPO	15,35	2	24	30,70	368,40
119	202060381	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	16	192	185,60	2.227,20
120	202060373	TIROXINA-T4	8,76	60	720	525,60	6.307,20
121	202030768	TOXOPLASMOSE IGG	18,55	83	996	1.539,65	18.475,80
122	202030873	TOXOPLASMOSE IGM	18,55	350	4.200	6.492,50	77.910,00
123	202010643	TRANSAMINASE OLXALACÉTICA - TGO	2,01	417	5.004	838,17	10.058,04
124	202010651	TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP	2,01	417	5.004	838,17	10.058,04
125	202010660	TRANSFERRINA	4,12	3	36	12,36	148,32
126	202080234	TREPONEMA PALLIDUM	5,04	3	36	15,12	181,44
127	202010678	TRIGLICERIDEOS	3,51	1.667	20.004	5.851,17	70.214,04
128	202060390	TRIIODOTIRONINA-T3	8,71	50	600	435,50	5.226,00
129	202030776	TRYPANOSSOMA CRUZZI IGG	9,25	3	36	27,75	333,00
130	202030881	TRYPANOSSOMA CRUZZI IGM	9,25	3	36	27,75	333,00
131	202060250	TSH- HORMÔNIO ESTIMULANTE TIREÓIDE	8,96	100	1.200	896,00	10.752,00
132	202010694	UREIA	1,85	1.250	15.000	2.312,50	27.750,00
133	202031110	VDRL (INCLUSIVE QUANTITATIVO)	2,83	167	2.004	472,61	5.671,32
134	202010708	VITAMINA B12	15,24	3	36	45,72	548,64
TOTAIS / R\$						90.202,51	1.082.430,12

**CLAUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS
FINANCEIROS**

2.1 – O Fundo Municipal de Saúde – FMS, por intermédio do seu ordenador de despesa da, dentro de suas competências legais, destinará os recursos necessários, previstos no orçamento do exercício financeiro vigente, sob as dotações orçamentárias seguintes:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

40.13.13.10.302.0026-2051 – Prestadores de Serviços Hospitalar / Ambulatorial / Laboratorial / **33.90.39.99.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

40.13.13.10.301.0028-2058 – Atenção Básica à Saúde / **33.90.39.99.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

40.13.13.10.302.0026-2054 – Rede de Urgência / **33.90.39.99.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

40.13.13.10.302.0026-2053 – Rede de Cegonha / **33.90.39.99.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
--

3.1- A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços após contato com a Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Prefeitura, responsável pela fiscalização do cumprimento deste Contrato.

3.2- Os serviços serão prestados obrigatoriamente nas dependências da CONTRATADA, na sede do Município de Breu Branco-PA.

3.3- A responsabilidade exclusiva e integral é da CONTRATADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento.

3.4- O estabelecimento deve comportar os atendimentos solicitados no anexo I.

3.5- A regulação dos encaminhamentos para cada entidade credenciada ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6- Os quantitativos dos serviços constantes no Anexo I, descritos na cláusula primeira desta avença, são estimativos, podendo sofrer variações para maior ou para menor, de conformidade com as necessidades de atendimentos.

3.7- Os serviços somente serão prestados mediante prévia emissão de requisição pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizando a sua realização.

CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO
--

4.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor **DIONEI ANTONIO TARDINI SAGRILO**, nomeado pela Portaria nº 860 de 09 de novembro de 2018, à qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.3- O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente a prestação de serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.4- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CA-033/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a tabela SIA/SUS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, conforme descrito na Cláusula Primeira.

6.2- Os preços estabelecidos neste Contrato são os mesmos determinados pelo DATASUS, portanto são irredutíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO EMPENHO

7.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos está estimado em **R\$ 1.082.430,12 (Hum milhão e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta reais e doze centavos)**.

7.2- O valor estimado para o exercício de **2019** é de **R\$ 917.058,85 (Novecentos e dezessete mil cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, que será empenhado nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme indicado na cláusula segunda deste instrumento e quadro abaixo descrito:

Dotação Orçamentária	Valor/Empenho (R\$)
40.13.13.10.302.0026-2051 – Prestadores de Serviços Hospitalar / Ambulatorial / Laboratorial / 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	523.060,35
40.13.13.10.301.0028-2058 – Atenção Básica à Saúde / 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	321.836,50
40.13.13.10.302.0026-2054 – Rede de Urgência / 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	45.101,25
40.13.13.10.302.0026-2053 – Rede de Cegonha / 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	27.060,75
Total	917.058,85

7.3- No primeiro dia útil dos exercícios seguintes, será empenhado os valores atribuídos ao mesmo, de conformidade com as dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal à época vigente, mediante Termo de Apostilamento de Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1- A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema SIA - Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação - SISREG.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

8.2- O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

8.3- Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento no Departamento de Regulação.

8.4- A partir da divulgação do relatório de crítica no Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais na Secretaria de Saúde para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Financeiro da Prefeitura para posterior pagamento.

8.4.1- As Notas Fiscais serão emitidas em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CNPJ: 11.028.088/0001-18** – Rua Bahia, s/nº, Bela Vista, Breu Branco-PA, e deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) ORDEM DE SERVIÇO devidamente ATESTADA pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento, para a devida conferência;
- c) Certidões Negativas de Débito da Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e INSS), e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Constitui obrigações da CONTRATADA:

9.1.1- Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, para fins de experimentação quaisquer dados oriundos da prestação dos serviços;

9.1.2- Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

9.1.3- Justificar ao CONTRATANTE, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este contrato;

9.1.4- Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco-PA;

9.1.5- Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste ajuste;

9.1.6- Realizar, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes da tabela SIA/SUS, incorporando os novos que forem incluídos no Sistema através de Portaria do Ministério da Saúde;

9.1.7- Acompanhar e orientar os servidores da Rede Municipal de Saúde diretamente envolvidos no objeto do Edital e deste Contrato, quanto ao controle da qualidade da coleta de materiais biológicos para análises clínicas e armazenamento nos recipientes de retirada do material;

9.1.8- Organizar o fluxo, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e se responsabilizar pela retirada do material coletado na rede e respectiva disponibilidade



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

dos resultados nos locais de coleta das amostras, e, concomitantemente, com acesso à Internet;

9.1.9- Fornecer toda logística de transporte adequado, objeto do Edital e deste contrato, dentro das vigentes normas e legislações pertinentes, das amostras coletadas até o local de processamento;

9.1.10- Todos os serviços prestados deverão estar regularizados de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente buscando a adequação conforme o Regulamento Técnico da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC 302;

9.1.11- A CONTRATADA deverá emitir as informações necessárias para o acompanhamento e execução dos exames, e os relatórios necessários para o monitoramento das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.12- Fornecer todos os insumos (exceto os materiais relativos à coleta, tais como tubos, escalpes, agulhas e outros afins, os quais serão de fornecidos pela Prefeitura), equipamentos, periféricos e software, sem qualquer ônus de manutenção e reposição, para identificação e rastreamento informatizado desde a coleta até o resultado, necessários à prestação dos serviços pelo credenciado/selecionado, objeto do Edital;

9.1.13- A confirmação de resultados da mesma amostra, e nova coleta solicitada pelo CONTRATANTE, quando necessário, deverá ser feita sem qualquer ônus para o mesmo, se confirmado falha ou erro;

9.1.14- Os produtos para diagnóstico de uso 'in vitro', reagentes e insumos, bem como os equipamentos a serem utilizados no laboratório para adimplemento do objeto desse contrato, devem estar registrados na ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente. A terceirização do processamento de exames poderá ocorrer, desde que não ultrapassando a 20% (vinte por cento) quantitativamente, do total de exames realizados;

9.1.15- A CONTRATADA deverá realizar controle interno e externo de qualidade, devendo comprovar a sua participação em programas de qualidade com provedor de ensaios de proficiência, para os exames. Em caso de exames contratados, que não são contemplados por programas de ensaio de proficiência, o laboratório deverá adotar formas alternativas de Controle de Qualidade descritas em literatura científica;

9.1.16- A CONTRATADA disponibilizará software de gestão que permitam o recebimento de resultados através de rede informatizada integrada ao sistema da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela WEB e a elaboração de relatórios gerenciais e estatísticos "on-line";

9.1.17- A CONTRATADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo, cinco anos, e manter arquivos de controle de amostras tecnicamente comprometidas por, no mínimo, dois anos;

9.1.18- A CONTRATADA deverá fornecer ao paciente, ou a seu representante legal, um comprovante de atendimento que o possibilite, em querendo, o acesso aos resultados de exame por meio eletrônico;

9.1.19- A CONTRATADDA deverá dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou da coleta de amostra;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

9.1.20- Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

9.1.21- A CONTRATADA DEVERÁ COMPROVAR A DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP-CPL-003/2018-PMBB, E DESTE CONTRATO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, COM O DEVIDO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, NÃO SENDO PERMITIDA A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

10.1- Constitui obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1- Exercer a fiscalização da execução deste contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

10.1.2- Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste contrato;

10.1.3- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

10.1.4- Fornecer os meios necessários à execução, pela contratada, dos serviços objeto deste contrato;

10.1.5- Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

10.1.6- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.1- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Pará, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

CA-033/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.2- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado, do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantificado pelo contratado ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

11.1.3- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1.1 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.1.4- As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.1, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Breu Branco, através de seus órgãos ou entes.

11.1.5- A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade do CONTRATANTE encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra a CONTRATADA.

11.1.6- As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.7- Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão deste contrato de prestação de serviço:

I- alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;

II- envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabone ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III- violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

V- venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI- na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII- o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

§ 1º - Da decisão da Secretária da Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a Secretária de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.2- A Assinatura deste contrato deverá ser na forma certificação digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"ADOBE READER XI"**;

16.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

16.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 26 de Fevereiro de 2019.

Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:

GILMA SOARES DA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

LASARI DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ 06.173.252/0001-07

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CA-033/2019-FMS